



PREGÃO PRESENCIAL (CAP) Nº 17/0005 – PG

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS, PARA A MANUTENÇÃO DE TODAS AS ÁREAS VERDES, JARDINS INTERNOS E EXTERNOS DO CENTRO DE ATIVIDADES DE POCONÉ - CAP.

ADENDO III

Comunicamos resposta aos questionamentos recebidos em relação ao Pregão Presencial CAP nº. 17/0005-PG.

1. O edital de licitação em pauta, solicita para fins de habilitação, *in verbis*:

“b) Comprovação de que possui em seu quadro funcional ou societário, profissional Agrônomo devidamente habilitado. A comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho do profissional, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços; e, ainda, cópia de documento comprobatório do registro do profissional no Órgão/Conselho de Classe.”

Vale ressaltar que tanto ao engenheiro agrônomo quanto ao engenheiro florestal é permitido se fazer responsável técnico no setor de jardinagem. As atividades objeto da presente licitação são de atribuição de profissionais da área da Agronomia ou Engenharia Florestal. Dessa maneira, requer seja, em nome do princípio da ampla concorrência, dada a possibilidade de apresentação de possuir no quadro funcional engenheiro agrônomo ou florestal.

Resposta: Visando resguardar o caráter competitivo do certame, o texto do item 5.2. “b” do instrumento convocatório foi alterado conforme consta no **Adendo II** publicado.

2. Quanto à metragem a ser exigida como comprovação da capacidade técnica, o edital solicita, em sede de habilitação, a comprovação de 20.000 m² no atestado. O quantitativo exigido pelo edital não deveria ser, no máximo, 50% da quantidade que será executada no contrato?

Resposta: O instrumento convocatório não solicita a comprovação de 20.000 m² no atestado de capacidade técnica, e sim a comprovação de que a licitante realizou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, em quantidade e qualidade, informando, ainda, que as áreas verdes, jardins internos e externos do CAP totalizam, aproximadamente, 20.000m². Entendemos que houve um equívoco de interpretação por parte da licitante. Todavia, a fim de sanar todas as dúvidas, publicamos o **Adendo II** que alterou o texto do item 5.2. “a” do instrumento convocatório.

3. Gostaríamos de esclarecimentos a respeito da carga horária dos funcionários. Qual deve ser? O edital fala em uma equipe de 4 funcionários, esse número está contando com os 3 que já executam este trabalho? Ou seriam mais 4 funcionários para executar o serviço, totalizando 7 pessoas trabalhando no local?



Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional
Estância Ecológica Sesc Pantanal

Resposta: A resposta se encontra no item 9.19 do instrumento convocatório. Depreende-se desse item que, durante a execução do objeto e vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter o número mínimo de 03 (três) empregados, com conhecimento especializado em jardinagem, para execução dos serviços, pelo período mensal de 30 (trinta) dias, cuja carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com folga aos domingos, devidamente registrados, trata-se da primeira equipe de profissionais. Dessa forma, para a realização de toda a poda de árvores e plantas, corte de grama, adubação, aplicação de insumos em geral, jardinagem completa e a retirada de entulho, deverá haver uma segunda equipe composta de 04 (quatro) funcionários que realizará os serviços uma vez por mês, com período mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

Informamos que permanecem inalteradas as demais informações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Várzea Grande/MT, 20 de dezembro de 2017.

**Comissão de Licitação
Estância Ecológica Sesc Pantanal**